Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA BIO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATADA	**:**	**BIO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**
DATA	**:**	05/05/2026
PROCESSO	**:**	Nº 12.385/2026
CONTRATO	**:**	Nº 262/2026

Pelo presente instrumento público de contrato, integrado especialmente pelo Processo nº 12.385/26, de 04 de maio de 2026, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.733.608/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52, e pela Secretária Municipal de Educação **ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF nº 120.694.468-40 e do RG nº 20.118.989-6, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **BIO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**, estabelecida na Cidade de Indaiatuba, na Rua Voluntário João dos Santos, nº 745, Bairro Jardim Pau Preto, CEP 13.330-230, Telefone: 19 3017-5030, E-mail: juridico@ogrupobio.com.br , devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 42.622.923/0001-25 e Inscrição Estadual nº 353.471.437.110, neste ato, representado pelo Sr. **JOÃO PERINI JÚNIOR,** brasileiro, Administrador, portador do RG nº 32.731.928-5 e do CPF nº 299.090.348-83, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, o presente contrato, em caráter emergencial, para contratação de empresa especializada para atender ao programa de alimentação escolar nas Unidades Educacionais Municipais e Estaduais no Município de Indaiatuba, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Termo de Referência que passa fazer parte integrante deste contrato na forma de **ANEXO I-A** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato Emergencial** é a contratação de empresa especializada para atender ao programa de alimentação escolar nas Unidades Educacionais Municipais e Estaduais no Município de Indaiatuba, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, sendo o contrato pelo prazo de 1 (um) ano ou até a finalização de novo processo licitatório.

1.2. O objeto da contratação compreende:

1.2.1. Fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo de alimentação escolar;

1.2.2. Logística de Recebimento e Armazenamento adequado de gêneros alimentícios e demais insumos, incluindo local adequado, materiais, equipamentos adequados e mão de obra;

1.2.3. Pré-preparo ou preparo da alimentação escolar incluindo insumos diversos, equipamentos, materiais e utensílios. Gás liquefeito de petróleo (GLP), insumos, materiais e

equipamentos diversos para higienização, equipamentos de proteção individual ou coletiva, uniformes e mão de obra adequada;

1.2.4. Logística de distribuição nos locais de consumo, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra adequada;

1.2.5. Serviços de supervisão. Assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas para atender ao programa de Alimentação Escolar nas Unidades Municipais e Estaduais, no Município de Indaiatuba, conforme **Termo de Referência**.

1.3. As quantidades inicialmente previstas poderão ser aumentadas ou diminuídas conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, dentro das exigências mínimas do PNAE –Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.4. Os serviços deverão ser prestados, pela **CONTRATADA**, podendo a critério da **CONTRATANTE**, utilizar como entreposto, as instalações de propriedade do município, localizada à Av. Almirante Tamandaré, 675, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, CEP 13.334-200, efetuando nela todas as adequações e reformas que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento e de acordo com a Vigilância Sanitária (Certificado de Vigilância Sanitária – CVS 5 e alterações posteriores) do município, mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**, sendo que todas as benfeitorias passarão a incorporar o patrimônio do município sem direito à indenização. A **CONTRATADA** também deverá arcar com os custos de energia elétrica, água e telecomunicação, caso utilize o imóvel para cumprimento do contrato. Fica excluída desta concessão o uso de 02 (duas) salas que serão utilizadas pela **CONTRATANTE**, a manutenção e demais custos (exceto mobiliário e equipamentos de informática) destas salas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.5. As creches serão atendidas com refeições produzidas nas cozinhas das próprias unidades. As demais unidades serão atendidas com alimentação transportada, produzida nas dependências de responsabilidade da **CONTRATADA** ou preparada no local, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

1.6. O objeto destina-se a suprir as necessidades dos Programas de Alimentação do Município de Indaiatuba/SP.

1.7. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, e seu respectivo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo deste Contrato Emergencial é de 1 (um) ano, contados a partir do inicio efetivo da execução e o dos serviços objeto da contratação, expirando-se este prazo, antecipadamente, caso venha a ser concluída a licitação para contratação de empresa especializada para atender ao programa de alimentação escolar nas Unidades Educacionais Municipais e Estaduais no Município de Indaiatuba.

2.2. O início da operação do serviço de alimentação escolar nas Unidades Educacionais Municipais e Estaduais no Município de Indaiatuba se dará no **dia 06 de maio de 2026**.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

3.1. O fornecimento ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe o objeto e o Termo de Referência.

3.2. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

3.3. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.4. Havendo qualquer falha na execução do fornecimento que estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

3.5. A **CONTRATADA** deverá atender, Legislação pertinente – Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, Resoluções FNDE 26 de 17 de junho de 2013 e 04 de 02 de abril de 2015 e demais dispositivos legais que vierem a substituir as normas supracitadas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais Municipais e Estaduais, no Município de Indaiatuba, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática do fornecimento, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

4.1.1. Repor por sua conta, refeição transportada que vier fora do padrão de qualidade ou alimento faltante mediante a solicitação da unidade escolar em até 30 minutos e repor no mesmo em até 24h o hortifruti e estocáveis faltantes ou rejeitados, com defeitos de fabricação, imperfeições, vícios, ou qualidade inferior ao solicitado, ou por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.1.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento, bem como eventual custo de seu frete na entrega.

4.1.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

4.1.4. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

- DA CONTRATANTE

4.2. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

4.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os equipamentos e utensílios existentes nas unidades escolares.

4.4. Notificar por escrito a licitante vencedora da aplicação de eventuais penalidades, da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.5. É de responsabilidade da contratante a expedição da **Ordem de Serviço** para início dos serviços;

4.6. Acompanhar diretamente através das gestoras do contrato a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.7**.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente instrumento.

4.8. Manter as edificações nas unidades educacionais, na área de preparo e distribuição das, em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária. No caso do local não apresentar as condições exigidas de higiene, a licitante vencedora comunicará por escrito a prefeitura, que deverá providenciar a adequação imediata dessas instalações.

4.9. Realizar manutenção em caixa d'água e tubulações, mediante limpeza periódica, de acordo com os padrões vigentes.

4.10. Fornecer, sem ônus para a **CONTRATADA**, água e luz, quando as refeições forem elaboradas nas Unidades Escolares.

CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIO DE SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados nesta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

5.2. Os cardápios serão elaborados pela Nutricionista RT da Contratante, mensalmente baseados na especificação dos produtos constantes do Anexo I-B, que contenham as necessidades dos macros e micro nutrientes para os alunos da rede de ensino e determinados pelas normas regulamentadoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

5.3. A Contratada deverá fazer o teste de aceitabilidade dos cardápios, tanto dos cardápios de rotina como quando houver a introdução de um novo alimento, obedecendo os critérios do Manual para Aplicação dos Testes de Aceitabilidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

5.4. Os per capitas dos alimentos deverão seguir os descritos no ANEXO II e só poderão sofrer alterações desde que atendam às exigências da Resolução FNDE 26 de 26/06/2013 e 04 de 02/04/2015 e demais dispositivos legais que vierem a substituir as normas supracitadas e que sejam homologados e aprovados por escrito pela nutricionista RT da **CONTRATANTE**. Os per capitas dos alimentos novos a serem introduzidos no cardápio também deverão seguir as normas acima;

5.5. A Contratada deverá entregar uma cópia para as unidades escolares da Guia de Remessa de entrega de todos os alimentos e produtos de limpeza a serem entregues (inclusive entregas complementares), com a devida especificação: nome da unidade escolar, data de entrega, descrição do produto, quantidade em quilos (KG) ou Litros(L) assinatura do recebedor.

5.6. A Contratada deverá entregar nas creches, separadamente, os alimentos do lactário e da cozinha, com as respectivas Guias de Remessa.

5.7- As sobras dos gêneros estocáveis para as escolas de período integral, creches e desjejum das escolas de período parcial que não forem consumidas no cardápio do dia, serão apontadas semanalmente (toda sexta feira), pela unidade escolar e custeadas no seu valor unitário do contrato e debitados do valor do pagamento na nota fiscal, desde que não sejam gêneros perecíveis e estejam dentro do seu prazo de validade. A guia de devolução dos alimentos deverá ser feita no sistema de gestão fornecido pela **CONTRATANTE**.

5.8- Os cancelamentos ou alterações dos pedidos deverão seguir as seguintes regras de prazos:

5.8.1- **Para alimentação transportada:** no mínimo 24 horas de antecedência, exceto o LANCHE que deverá ser informado com no mínimo 48 horas de antecedência;

5.8.2- **Para refeição produzida no local:** no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

5.9 - A **CONTRATADA** deverá antes da Ordem de Serviço, apresentar à Nutricionista RT da **CONTRATANTE** para análise, o "Manual de Boas Práticas", segundo normas vigentes da Vigilância Sanitária, e o "Receituário Padrão", contendo foto das porções. Após aprovado, deverá ser entregue uma cópia de cada documento para todas as Unidades Escolares.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Com relação à mão de obra, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a perfeita execução do contrato, exceto a mão de obra que será fornecida pela **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer mão de obra para: Unidades Municipais e Estaduais: Refeição Preparada no Local: Servir a Alimentação nas Unidades. Refeição Transportada: Preparar o desjejum, lavar e higienizar as saladas e frutas, lavar e higienizar os utensílios, equipamentos e as cozinhas, servir alimentação conforme o Manual de Orientação para Operacionalização da Alimentação Escolar e Manuais de Boas Práticas.

6.3. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única

empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, encarregados da fiscalização do contrato, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da Fiscalização da Administração, em conformidade como objeto desse instrumento.

6.5. A **CONTRATADA** obriga-se a executar, perfeita e pontualmente todos os serviços determinados nas respectivas ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**.

6.6. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir imediatamente funcionários faltantes.

6.7. A **CONTRATADA** se compromete sempre a utilizar mão de obra adequada para o exercício das funções quanto aos quesitos de habilidade, higiene pessoal, vestuário, carteira de saúde e EPIs.

6.8. Toda equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá ser supervisionada e orientada por nutricionistas, que se responsabilizarão, tecnicamente.

6.9. Considerando a necessidade de continuidade e a natureza da prestação dos serviços ora contratados, não será admitida a alocação de trabalhadores sob o regime de contrato intermitente. A Contratada deverá garantir que a equipe designada possua jornada de trabalho pré-estabelecida, assegurando a disponibilidade imediata e o cumprimento integral do cronograma pactuado.

6.9.1. A CONTRATADA obriga-se a alocar para a prestação dos serviços profissionais com vínculo empregatício de natureza permanente, de modo a garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade das atividades contratadas.

6.9.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação de sanções administrativas e poderá motivar a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUANTO AOS UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

7.1. Fica a cargo da **CONTRATADA** a imediata reposição em até 48(quarenta e oito) horas desde que não atrapalhe a execução dos serviços, na mesma especificação dos equipamentos extraviados ou danificados de propriedade da **CONTRATANTE**, de forma que, ao término do contrato, permanecerá nas unidades a mesma quantidade de equipamentos e utensílios de seu início.

7.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo conserto e manutenção corretiva dos utensílios e equipamentos de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em boas condições de uso ao final do contrato.

7.3. A **CONTRATADA** deverá retirar dos locais de trabalho por sua conta os equipamentos e tudo mais que for de sua propriedade e que não foram objetos de reposição aos bens patrimoniais da **CONTRATANTE**, dentro de 10(dez) dias após o término do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

7.4. A **CONTRATADA** deverá trocar os "hot-box" sempre que houver necessidade ou mediante solicitação da **CONTRATANTE** através dos gestores/fiscais do contrato desde que comprovada a necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá preparar a alimentação no mesmo dia que será consumida e não poderá reutilizar as sobras de alimentos preparados.

8.2. Refazer às suas expensas, no total ou em parte os serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.3. Adequar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética;

8.4. A **CONTRATANTE** efetuará a medição de desperdício em cada solicitação, efetuando mensalmente a glosagem da quantidade medida referente á solicitação do conjunto das Unidades Escolares com alimentação transportada que ultrapassar o índice de tolerância de 0,1%.

8.5. No preparo das refeições a **CONTRATADA** deverá utilizar gêneros que sigam as especificações do Anexo III, dentro de seu prazo de validade, frescos e in natura, conforme o caso;

8.6. Cabe a **CONTRATADA** utilizar na preparação das refeições produtos da agricultura familiar, indicados com a sigla AF nos cardápios, adquiridos por esta municipalidade.

8.7. Esses itens não estão considerados na dotação orçamentária.

8.8. Se, em virtude de qualquer problema, o Agricultor Familiar deixar de fornecer o gênero que lhe cabe, a **CONTRATADA** deve complementar o cardápio (garantindo que o mesmo atinja o devido valor nutricional) fornecendo, para tanto, o próprio alimento, ou um dos alimentos substitutivos (contidos nos cardápios), que deverá ser solicitado pela Contratante.

8.9. Uma vez que os custos com os gêneros fornecidos pela Agricultura Familiar não entram nos valores ofertados pela **CONTRATADA** em cada cardápio, em caso de ocorrência conforme o item acima, a mesma deve cobrar o item solicitado conforme valor apresentado em planilha de preços dos gêneros.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

9.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

9.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela Fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

9.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATANTE** encaminhará, quinzenalmente, os pedidos com as solicitações das refeições transportadas e da alimentação produzida no local;

10.2. Cada Unidade solicitará as refeições de cada cardápio, através do sistema de gestão fornecido pela **CONTRATANTE**;

10.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o cardápio nº 9, dentro do município de Indaiatuba, sendo o pedido e o endereço informados com 15 dias de antecedência. O cardápio deve ser entregue pronto/montado;

10.4. Esses pedidos serão totalizados semanalmente, para apresentação em cada medição. Caberá também à **CONTRATANTE**, a fiscalização de todos os serviços, qualitativa e quantitativamente;

10.5 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser autorizada a alteração de cardápio nas unidades escolares.

10.6. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO IV - Planilha 4 COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO									QUANTIDADES ESTIMADAS DE REFEIÇÕES SOLICITADAS			VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES:		
			SERVIÇOS													
CARDÁPIO	TIPO DE REFEIÇÃO	GÊNEROS *(considerar per capita do Anexo II)*	Gás e Limpeza	Diversos	Mão de Obra	Logística	Impostos	Margem	VALOR DOS SERVIÇOS	TOTAL *(GÊNEROS (+) SERVIÇOS)*	MÉDIA DIÁRIA (Anexo IV)	DIAS ESTIMADOS	TOTAL GERAL DE REFEIÇÕES	GÊNEROS	SERVIÇOS	VALOR ANUAL ESTIMADO (GÊNERO + SERVIÇO)
CARDÁPIO 1 (Educação Especial Exclusiva - período parcial)	DESJEJUM	*R$ 1,89*	*R$ 0,16*	*R$ 0,50*	*R$ 0,84*	*R$ 0,31*	*R$ 0,62*	*R$ 0,67*	R$ 3,10	R$ 4,99	50	200	10.000	R$ 18.900,00	R$ 31.000,00	R$ 49.900,00
	ALMOÇO	*R$ 2,37*	*R$ 0,19*	*R$ 0,62*	*R$ 1,04*	*R$ 0,38*	*R$ 0,77*	*R$ 0,85*	R$ 3,85	R$ 6,22	56	200	11.200	R$ 26.544,00	R$ 43.120,00	R$ 69.664,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	54	200	10.800	R$ 7.776,00	R$ 8.856,00	R$ 16.632,00
	LANCHE DA TARDE	*R$ 1,89*	*R$ 0,16*	*R$ 0,50*	*R$ 0,84*	*R$ 0,31*	*R$ 0,62*	*R$ 0,67*	R$ 3,10	R$ 4,99	50	200	10.000	R$ 18.900,00	R$ 31.000,00	R$ 49.900,00
CARDÁPIO 2 (Creche Lactário de 7 a 11 meses - período integral)	DESJEJUM	*R$ 1,56*	*R$ 0,13*	*R$ 0,40*	*R$ 0,69*	*R$ 0,25*	*R$ 0,51*	*R$ 0,56*	R$ 2,54	R$ 4,10	246	200	49.200	R$ 76.752,00	R$ 124.968,00	R$ 201.720,00
	LANCHE MANHÃ	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	252	200	50.440	R$ 36.316,80	R$ 41.360,80	R$ 77.677,60
	ALMOÇO	*R$ 1,12*	*R$ 0,10*	*R$ 0,30*	*R$ 0,50*	*R$ 0,18*	*R$ 0,37*	*R$ 0,40*	R$ 1,85	R$ 2,97	260	200	52.000	R$ 58.240,00	R$ 96.200,00	R$ 154.440,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	276	200	55.240	R$ 39.772,80	R$ 45.296,80	R$ 85.069,60
	LANCHE DA TARDE	*R$ 1,56*	*R$ 0,13*	*R$ 0,40*	*R$ 0,69*	*R$ 0,25*	*R$ 0,51*	*R$ 0,56*	R$ 2,54	R$ 4,10	243	200	48.600	R$ 75.816,00	R$ 123.444,00	R$ 199.260,00
	LANCHE DA TARDE - FRUTA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	249	200	49.800	R$ 35.856,00	R$ 40.836,00	R$ 76.692,00
	JANTAR	*R$ 1,12*	*R$ 0,10*	*R$ 0,30*	*R$ 0,50*	*R$ 0,18*	*R$ 0,37*	*R$ 0,40*	R$ 1,85	R$ 2,97	264	200	52.800	R$ 59.136,00	R$ 97.680,00	R$ 156.816,00
CARDÁPIO 3 (Creche de 1 a 3 anos - período integral)	DESJEJUM	*R$ 1,65*	*R$ 0,14*	*R$ 0,43*	*R$ 0,73*	*R$ 0,28*	*R$ 0,54*	*R$ 0,59*	R$ 2,71	R$ 4,36	1.903	200	380.600	R$ 627.990,00	R$ 1.031.426,00	R$ 1.659.416,00
	LANCHE MANHÃ	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	2.266	200	453.200	R$ 326.304,00	R$ 371.624,00	R$ 697.928,00
	ALMOÇO	*R$ 1,39*	*R$ 0,12*	*R$ 0,36*	*R$ 0,62*	*R$ 0,22*	*R$ 0,46*	*R$ 0,50*	R$ 2,28	R$ 3,67	5.183	200	1.036.600	R$ 1.440.874,00	R$ 2.363.448,00	R$ 3.804.322,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	4.135	200	827.000	R$ 595.440,00	R$ 678.140,00	R$ 1.273.580,00
	LANCHE DA TARDE	*R$ 1,50*	*R$ 0,13*	*R$ 0,39*	*R$ 0,66*	*R$ 0,24*	*R$ 0,49*	*R$ 0,54*	R$ 2,45	R$ 3,95	2.625	200	525.000	R$ 787.500,00	R$ 1.286.250,00	R$ 2.073.750,00
	JANTAR	*R$ 1,25*	*R$ 0,11*	*R$ 0,33*	*R$ 0,55*	*R$ 0,20*	*R$ 0,40*	*R$ 0,45*	R$ 2,04	R$ 3,29	3.203	200	640.600	R$ 800.750,00	R$ 1.306.824,00	R$ 2.107.574,00
CARDÁPIO 4 - MUNICIPAL (Fundamental - período parcial)	DESJEJUM MANHÃ	*R$ 1,43*	*R$ 0,12*	*R$ 0,37*	*R$ 0,64*	*R$ 0,23*	*R$ 0,47*	*R$ 0,52*	R$ 2,35	R$ 3,78	876	200	175.200	R$ 250.536,00	R$ 411.720,00	R$ 662.256,00
	DESJEJUM NOITE	*R$ 1,61*	*R$ 0,13*	*R$ 0,42*	*R$ 0,71*	*R$ 0,27*	*R$ 0,53*	*R$ 0,57*	R$ 2,63	R$ 4,24	15	200	3.000	R$ 4.830,00	R$ 7.890,00	R$ 12.720,00
CARDÁPIO 4 - ESTADUAL	DESJEJUM MANHÃ	*R$ 1,43*	*R$ 0,12*	*R$ 0,37*	*R$ 0,64*	*R$ 0,23*	*R$ 0,47*	*R$ 0,52*	R$ 2,35	R$ 3,78	577	200	115.400	R$ 165.022,00	R$ 271.190,00	R$ 436.212,00

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento.
Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

(Fundamental - período parcial)	DESJEJUM NOITE	*R$ 1,61*	*R$ 0,13*	*R$ 0,42*	*R$ 0,71*	*R$ 0,27*	*R$ 0,53*	*R$ 0,57*	R$ 2,63	R$ 4,24	304	200	60.800	R$ 97.888,00	R$ 159.904,00	R$ 257.792,00
CARDÁPIO 5 - MUNICIPAL (Fundamental - período parcial-transportada)	REFEIÇÃO	*R$ 1,88*	*R$ 0,15*	*R$ 0,49*	*R$ 0,83*	*R$ 0,31*	*R$ 0,62*	*R$ 0,67*	R$ 3,07	R$ 4,95	5.859	200	1.171.800	R$ 2.202.984,00	R$ 3.597.426,00	R$ 5.800.410,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	6.919	200	1.383.800	R$ 996.336,00	R$ 1.134.716,00	R$ 2.131.052,00
CARDÁPIO 5 - ESTADUAL (Fundamental - período parcial-transportada)	REFEIÇÃO	*R$ 1,88*	*R$ 0,15*	*R$ 0,49*	*R$ 0,83*	*R$ 0,31*	*R$ 0,62*	*R$ 0,67*	R$ 3,07	R$ 4,95	3.624	200	724.800	R$ 1.362.624,00	R$ 2.225.136,00	R$ 3.587.760,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	2.720	200	544.000	R$ 391.680,00	R$ 446.080,00	R$ 837.760,00
CARDÁPIO 6 (Ensino Médio - período parcial-transportada)	REFEIÇÃO	*R$ 2,02*	*R$ 0,17*	*R$ 0,53*	*R$ 0,89*	*R$ 0,33*	*R$ 0,66*	*R$ 0,71*	R$ 3,29	R$ 5,31	1.396	200	279.200	R$ 563.984,00	R$ 918.568,00	R$ 1.482.552,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	1.154	200	230.800	R$ 166.176,00	R$ 189.256,00	R$ 355.432,00
CARDÁPIO 7 (Ensino Infantil - período parcial-transportada)	REFEIÇÃO	*R$ 1,64*	*R$ 0,14*	*R$ 0,42*	*R$ 0,72*	*R$ 0,27*	*R$ 0,54*	*R$ 0,59*	R$ 2,68	R$ 4,32	2.589	200	517.800	R$ 849.192,00	R$ 1.387.704,00	R$ 2.236.896,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	2.485	200	497.000	R$ 357.840,00	R$ 407.540,00	R$ 765.380,00
CARDÁPIO 8 (*) (Lanche Projeto - período parcial)	LANCHE 8-a	*R$ 3,87*	*R$ 0,32*	*R$ 1,01*	*R$ 1,71*	*R$ 0,64*	*R$ 1,26*	*R$ 1,38*	R$ 6,32	R$ 10,19	1	160	160	R$ 619,20	R$ 1.011,20	R$ 1.630,40
	LANCHE 8-b	*R$ 3,17*	*R$ 0,25*	*R$ 0,83*	*R$ 1,40*	*R$ 0,52*	*R$ 1,04*	*R$ 1,14*	R$ 5,18	R$ 8,35	1	160	160	R$ 507,20	R$ 828,80	R$ 1.336,00
CARDÁPIO 9 (**) (Lanche passeio - período parcial)	LANCHE	*R$ 4,05*	*R$ 0,33*	*R$ 1,06*	*R$ 1,78*	*R$ 0,66*	*R$ 1,33*	*R$ 1,45*	R$ 6,61	R$ 10,66	145	100	14.500	R$ 58.725,00	R$ 95.845,00	R$ 154.570,00
CARDÁPIO 10 - MUNICIPAL (ensino infantil e fundamental - período integral feita no local)	DESJEJUM	*R$ 1,90*	*R$ 0,16*	*R$ 0,50*	*R$ 0,84*	*R$ 0,31*	*R$ 0,63*	*R$ 0,68*	R$ 3,12	R$ 5,02	2.114	200	422.800	R$ 803.320,00	R$ 1.319.136,00	R$ 2.122.456,00
	ALMOÇO	*R$ 2,72*	*R$ 0,22*	*R$ 0,71*	*R$ 1,20*	*R$ 0,45*	*R$ 0,89*	*R$ 0,97*	R$ 4,44	R$ 7,16	4.954	200	990.800	R$ 2.694.976,00	R$ 4.399.152,00	R$ 7.094.128,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	4.972	200	994.400	R$ 715.968,00	R$ 815.408,00	R$ 1.531.376,00
	LANCHE DA TARDE	*R$ 1,76*	*R$ 0,15*	*R$ 0,47*	*R$ 0,77*	*R$ 0,29*	*R$ 0,57*	*R$ 0,64*	R$ 2,89	R$ 4,65	3.762	200	752.400	R$ 1.324.224,00	R$ 2.174.436,00	R$ 3.498.660,00
CARDÁPIO 10 - ESTADUAL (ensino fundamental - período integral feita no local)	DESJEJUM	*R$ 1,90*	*R$ 0,16*	*R$ 0,50*	*R$ 0,84*	*R$ 0,31*	*R$ 0,63*	*R$ 0,68*	R$ 3,12	R$ 5,02	428	200	85.600	R$ 162.640,00	R$ 267.072,00	R$ 429.712,00
	ALMOÇO	*R$ 2,72*	*R$ 0,22*	*R$ 0,71*	*R$ 1,20*	*R$ 0,45*	*R$ 0,89*	*R$ 0,97*	R$ 4,44	R$ 7,16	1.000	200	200.000	R$ 544.000,00	R$ 888.000,00	R$ 1.432.000,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	712	200	142.400	R$ 102.528,00	R$ 116.768,00	R$ 219.296,00
	LANCHE DA TARDE	*R$ 1,76*	*R$ 0,15*	*R$ 0,47*	*R$ 0,77*	*R$ 0,29*	*R$ 0,57*	*R$ 0,64*	R$ 2,89	R$ 4,65	490	200	98.000	R$ 172.480,00	R$ 283.220,00	R$ 455.700,00
	JANTAR	*R$ 2,72*	*R$ 0,22*	*R$ 0,71*	*R$ 1,20*	*R$ 0,45*	*R$ 0,89*	*R$ 0,97*	R$ 4,44	R$ 7,16	336	200	67.200	R$ 182.784,00	R$ 298.368,00	R$ 481.152,00
	SOBREMESA JANTAR	*R$ 0,69*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,51	230	200	46.000	R$ 31.740,00	R$ 37.720,00	R$ 69.460,00
	DESJEJUM NOTURNO	*R$ 1,91*	*R$ 0,16*	*R$ 0,50*	*R$ 0,85*	*R$ 0,32*	*R$ 0,63*	*R$ 0,68*	R$ 3,14	R$ 5,05	58	200	11.600	R$ 22.156,00	R$ 36.424,00	R$ 58.580,00
CARDÁPIO 11 (Ensino Médio Integral - período integral- feita no local)	DESJEJUM	*R$ 2,82*	*R$ 0,23*	*R$ 0,73*	*R$ 1,24*	*R$ 0,46*	*R$ 0,92*	*R$ 1,02*	R$ 4,60	R$ 7,42	130	200	26.000	R$ 73.320,00	R$ 119.600,00	R$ 192.920,00
	LANCHE DA MANHÃ	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	160	200	32.000	R$ 23.040,00	R$ 26.240,00	R$ 49.280,00
	ALMOÇO	*R$ 3,61*	*R$ 0,30*	*R$ 0,94*	*R$ 1,59*	*R$ 0,59*	*R$ 1,18*	*R$ 1,29*	R$ 5,89	R$ 9,50	396	200	79.200	R$ 285.912,00	R$ 466.488,00	R$ 752.400,00

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento.
Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	284	200	56.800	R$ 40.896,00	R$ 46.576,00	R$ 87.472,00
	LANCHE DA TARDE	*R$ 2,55*	*R$ 0,21*	*R$ 0,67*	*R$ 1,12*	*R$ 0,41*	*R$ 0,84*	*R$ 0,91*	R$ 4,16	R$ 6,71	150	200	30.000	R$ 76.500,00	R$ 124.800,00	R$ 201.300,00
CARDÁPIO 12 - MUNICIPAL (EJA Noturno - transportada)	**JANTAR**	*R$ 2,31*	*R$ 0,19*	*R$ 0,60*	*R$ 1,02*	*R$ 0,38*	*R$ 0,75*	*R$ 0,84*	R$ 3,78	R$ 6,09	30	200	6.000	R$ 13.860,00	R$ 22.680,00	R$ 36.540,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	36	200	7.200	R$ 5.184,00	R$ 5.904,00	R$ 11.088,00
CARDÁPIO 12 - ESTADUAL (Ensino Médio, EJA Noturno - transportada)	**JANTAR**	*R$ 2,31*	*R$ 0,19*	*R$ 0,60*	*R$ 1,02*	*R$ 0,38*	*R$ 0,75*	*R$ 0,84*	R$ 3,78	R$ 6,09	984	200	196.800	R$ 454.608,00	R$ 743.904,00	R$ 1.198.512,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	969	200	193.800	R$ 139.536,00	R$ 158.916,00	R$ 298.452,00
CARDÁPIO 13 (ensino fundamental transportada - período integral)	**DESJEJUM MANHÃ**	*R$ 1,91*	*R$ 0,16*	*R$ 0,50*	*R$ 0,85*	*R$ 0,32*	*R$ 0,63*	*R$ 0,68*	R$ 3,14	R$ 5,05	694	200	138.800	R$ 265.108,00	R$ 435.832,00	R$ 700.940,00
	ALMOÇO	*R$ 2,72*	*R$ 0,22*	*R$ 0,71*	*R$ 1,20*	*R$ 0,45*	*R$ 0,88*	*R$ 0,97*	R$ 4,43	R$ 7,15	1.348	200	269.600	R$ 733.312,00	R$ 1.194.328,00	R$ 1.927.640,00
	SOBREMESA ALMOÇO	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	1.178	200	235.600	R$ 169.632,00	R$ 193.192,00	R$ 362.824,00
	LANCHE DA TARDE	*R$ 1,76*	*R$ 0,15*	*R$ 0,47*	*R$ 0,77*	*R$ 0,29*	*R$ 0,57*	*R$ 0,64*	R$ 2,89	R$ 4,65	908	200	181.600	R$ 319.616,00	R$ 524.824,00	R$ 844.440,00
	DESJEJUM NOTURNO	*R$ 1,91*	*R$ 0,16*	*R$ 0,50*	*R$ 0,85*	*R$ 0,32*	*R$ 0,63*	*R$ 0,68*	R$ 3,14	R$ 5,05	1	200	200	R$ 382,00	R$ 628,00	R$ 1.010,00
	JANTAR	*R$ 2,72*	*R$ 0,22*	*R$ 0,71*	*R$ 1,20*	*R$ 0,45*	*R$ 0,88*	*R$ 0,97*	R$ 4,43	R$ 7,15	1	200	200	R$ 544,00	R$ 886,00	R$ 1.430,00
	SOBREMESA JANTAR	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	1	200	200	R$ 144,00	R$ 164,00	R$ 308,00
CARDÁPIO 14(*) (Ensino Médio Transportada - período integral)**	**DESJEJUM MANHÃ/ NOITE**	*R$ 2,82*	*R$ 0,23*	*R$ 0,73*	*R$ 1,24*	*R$ 0,46*	*R$ 0,92*	*R$ 1,02*	R$ 4,60	R$ 7,42	1	200	200	R$ 564,00	R$ 920,00	R$ 1.484,00
	LANCHE MANHÃ/NOITE	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	1	200	200	R$ 144,00	R$ 164,00	R$ 308,00
	ALMOÇO/JANTAR	*R$ 3,60*	*R$ 0,30*	*R$ 0,94*	*R$ 1,59*	*R$ 0,58*	*R$ 1,18*	*R$ 1,28*	R$ 5,87	R$ 9,47	1	200	200	R$ 720,00	R$ 1.174,00	R$ 1.894,00
	SOBREMESA ALMOÇO/JANTAR	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	1	200	200	R$ 144,00	R$ 164,00	R$ 308,00
	LANCHE DA TARDE	*R$ 2,48*	*R$ 0,20*	*R$ 0,65*	*R$ 1,09*	*R$ 0,40*	*R$ 0,81*	*R$ 0,90*	R$ 4,05	R$ 6,53	1	200	200	R$ 496,00	R$ 810,00	R$ 1.306,00
CARDÁPIO 15(*) - MUNICIPAL Ensino fundamental parcial - feita no local**	**REFEIÇÃO**	*R$ 2,20*	*R$ 0,18*	*R$ 0,57*	*R$ 0,97*	*R$ 0,36*	*R$ 0,72*	*R$ 0,78*	R$ 3,58	R$ 5,78	1	200	200	R$ 440,00	R$ 716,00	R$ 1.156,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	1	200	200	R$ 144,00	R$ 164,00	R$ 308,00
CARDÁPIO 15(*) - ESTADUAL Ensino fundamental parcial - feita no local**	**REFEIÇÃO**	*R$ 2,20*	*R$ 0,18*	*R$ 0,57*	*R$ 0,97*	*R$ 0,36*	*R$ 0,72*	*R$ 0,78*	R$ 3,58	R$ 5,78	1	200	200	R$ 440,00	R$ 716,00	R$ 1.156,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	1	200	200	R$ 144,00	R$ 164,00	R$ 308,00
CARDÁPIO 16(*) - Ensino MÉDIO parcial - feita no local**	**REFEIÇÃO**	*R$ 2,54*	*R$ 0,21*	*R$ 0,67*	*R$ 1,12*	*R$ 0,41*	*R$ 0,83*	*R$ 0,90*	R$ 4,14	R$ 6,68	1	200	200	R$ 508,00	R$ 828,00	R$ 1.336,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	1	200	200	R$ 144,00	R$ 164,00	R$ 308,00
CARDÁPIO 17(*) - EDUCAÇÃO INFANTIL parcial - feita no local**	**REFEIÇÃO**	*R$ 1,90*	*R$ 0,16*	*R$ 0,50*	*R$ 0,84*	*R$ 0,31*	*R$ 0,62*	*R$ 0,67*	R$ 3,10	R$ 5,00	1	200	200	R$ 380,00	R$ 620,00	R$ 1.000,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	1	200	200	R$ 144,00	R$ 164,00	R$ 308,00
CARDÁPIO 18(*) - MUNICIPAL EJA, ENSINO**	**JANTAR**	*R$ 2,60*	*R$ 0,21*	*R$ 0,68*	*R$ 1,15*	*R$ 0,42*	*R$ 0,85*	*R$ 0,93*	R$ 4,24	R$ 6,84	1	200	200	R$ 520,00	R$ 848,00	R$ 1.368,00

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento.
Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

MÉDIO NOTURNO - feita no local	**SOBREMESA**	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	1	200	200	R$ 144,00	R$ 164,00	R$ 308,00
CARDÁPIO 18(*) - ESTADUAL EJA, ENSINO MÉDIO NOTURNO - feita no local**	**JANTAR**	*R$ 2,60*	*R$ 0,21*	*R$ 0,68*	*R$ 1,15*	*R$ 0,42*	*R$ 0,85*	*R$ 0,93*	R$ 4,24	R$ 6,84	1	200	200	R$ 520,00	R$ 848,00	R$ 1.368,00
	SOBREMESA	*R$ 0,72*	*R$ 0,04*	*R$ 0,13*	*R$ 0,22*	*R$ 0,08*	*R$ 0,17*	*R$ 0,18*	R$ 0,82	R$ 1,54	1	200	200	R$ 144,00	R$ 164,00	R$ 308,00
TOTAL GERAL											**76.323**		**15.250.100**	**R$ 21.865.961,00**	**R$ 33.685.746,60**	**R$ 55.551.707,60**

() CARDÁPIO 8 - LANCHE PROJETO - LANCHE SOLICITADO APENAS QUANDO HÁ PROJETO DESENVOLVIDO NAS UNIDADES ESCOLARES.*

*(**) CARDÁPIO 9 - LANCHE SOLICITADO APENAS QUANDO HÁ PASSEIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES. CONSIDERADO A MÉDIA DE LANCHES DE 2022. NÃO HÁ PASSEIOS EM TODOS OS MESES.*
*(***) CARDÁPIOS 14 A 18 - NO MOMENTO NÃO É UTILIZADO POR NENHUMA UNIDADE ESCOLAR.*

Total Estimado: R$ **55.551.707,60** (Cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquanta e um mil, setecentos e sete reais e sessenta centavos).

Das Medições e das Condições de Pagamento: em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor. Obs. A CONTRATANTE encaminhará, quinzenalmente, os pedidos com as solicitações das refeições transportadas e da alimentação produzida no local;

Cada Unidade solicitará as refeições de cada cardápio, através do sistema de gestão fornecido pela CONTRATANTE; A CONTRATADA deverá entregar o cardápio nº 9, dentro do município de Indaiatuba, sendo o pedido e o endereço informados com 15 dias de antecedência. O cardápio deve ser entregue pronto/montado; -Esses pedidos serão totalizados semanalmente, para apresentação em cada medição. Caberá também à CONTRATANTE, a fiscalização de todos os serviços, qualitativa e quantitativamente; A critério da CONTRATANTE poderá ser autorizada a alteração de cardápio nas unidades escolares.

Prazo do contrato de 1 (um) ano, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Garantia do contrato: 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, em uma das modalidades previstas no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Obs. Para alimentação transportada, a Contratada poderá a critério da Contratada, utilizar como entreposto, as instalações de propriedade do Município, localizada à Av. Almirante Tamandaré, 675 – Cidade Nova, efetuando nela todas as adequações e reformas que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento de acordo com a Vigilância Sanitária do Município, sendo que todas as benfeitorias passarão a incorporar o patrimônio do Município, sem direito à indenização. E demais condições constantes da proposta, do edital e do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento.
Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

10.7. A **CONTRATADA** deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

a) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
c) Cópia da Folha de pagamento;
d) Certidão Negativa de Débitos do INSS:
e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
f) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
g) Conectividade Social;
h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Aditamento serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs 01.07.01.12.3061010.2008.3.3.90.30 e 01.07.01.12.3061010.2008.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 1 (um) ano, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela **CONTRATANTE,** ou até a finalização de novo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA

13.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de **R$ 2.777.585,38 (Dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme artigo 98 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. A garantia será liberada após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços, após 30 (trinta) dias, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial da contratação do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 11/2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 155, 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as seguintes penalidades:

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização ou quando a **CONTRATADA** executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis, ou ainda quando a **CONTRATADA** desatender as determinações emanadas pela **CONTRATANTE**.

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

e) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total do contrato.

f) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho, ou pela inexecução total do contrato.

14.2 - As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

14.4 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

14.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.6 - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

14.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

14.8 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.1.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato Emergencial, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

15.1.1 ANEXO I-A, contendo o Termo de Referência;

15.1.2. ANEXO I-B, Cardápios

15.1.3. ANEXO II, Per Capita e valor nutricional

15.1.4. ANEXO III, Especificações técnicas dos insumos a serem servidos

15.1.5. ANEXO IV, Planilha – Composição de Custos - Média Diária Estimada das Refeições x Quantidade mínima de funcionários

15.1.6. ANEXO V, Modelo de Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO(S) GESTOR(ES), FISCAL(IS) E DO(S) PREPOSTO(S) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

17.1 Os gestores do Contrato serão os servidores César Franco de Lima, Claudia Valdemarin, Mariana Aparecida de Souza Cordeiro, serão responsáveis pelo recebimento dos serviços e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição dos gestores, a secretária

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

gerenciadora assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

17.1.2 Como Fiscais do Contrato/Fiscal de Serviço), para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, serão os servidores Fabiola Carmem Cardoso, Fernanda Zardeto Ferrari e Maria Carolina Pollastri Gimenes, da Secretaria Municipal de Educação.

17.1.3. O preposto da empresa será a **Sra. Lucia Cristina Zanoni de Arruda**, portador do RG nº 27.055.239-X e do CPF nº 264.816.498-70, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

17.2. Caberá à **CONTRATANTE** efetuar a publicação na imprensa oficial de extrato do presente instrumento, bem com da decisão de ratificação de que trata o art. 54 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, como condição de eficácia do contrato.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar qualquer ação ou medida judicial relativa ao presente contrato.

17.4 E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as demais, para que surta todos os efeitos legais.

Indaiatuba, 05 de maio de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
Secretária Municipal de Educação

JOÃO PERINI JÚNIOR
p/ Empresa

Gestor:

Claudia Valdemarin

César Franco de Lima

Mariana Aparecida de Souza Cordeiro

Fiscal:

Fabiola Carmem Cardoso

Maria Carolina Pollastri Gimenes

Fernanda Zardeto Ferrarri

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se abaixo. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A4EA-7D35-5171-396B.

Nome	CPF/CNPJ	Assina Como	Tipo da Assinatura
BIO REFEIÇÕES COLETIVAS	42622923000125	CONTRATADA	Digital
ALAIR CANDELARIA BERNARDINETTI LELLI	12069446840	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
CÉSAR FRANCO DE LIMA	31668691825	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
CLAUDIA VALDEMARIN	14772340807	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
MARIANA APARECIDA DE SOUZA CORDEIRO	24683268817	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
MARIA CAROLINA POLLASTRI GIMENES	30289174830	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
FERNANDA ZARDETO FERRARI	35446505840	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
FABIOLA CARMEM CARDOSO	35135172890	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
CUSTODIO TAVARES DIAS NETO	00411149652	PREFEITO	Digital